

Lei nº 251, de 15 de julho de 1997.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CON-
CEDER SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO
CULTURAL DE CORONEL BARROS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. É o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) à Associação Cultural de Coronel Barros.

Parágrafo Único - A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação destes recursos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento.

Art.2º. Servirá de recurso para cobertura da despesa decorrente da aplicação da presente Lei a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - Sec. Munic. Educ. Cult. Desporto
01.08.48.247.2.016 - APOIAR CULTURA
Rúbrica: 3.2.3.1.- Subvenções Sociais R\$ 250,00

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em quinze de julho de mil novecentos e noventa e sete.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Olivar Scherer
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS
C.G.C - 94.721.388/0001-63

CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI

FOI LIDA EM

CO MUM DO MUNICÍPIO DE BARROS-BRANCO, EM 15 / 07 / 97

Marla Fischer

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768232100-87

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CON-
CEDER SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO
CULTURAL DE CORONEL BARROS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

R. Prefeito Municipal de Coronel Barros - Estado do Rio
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a